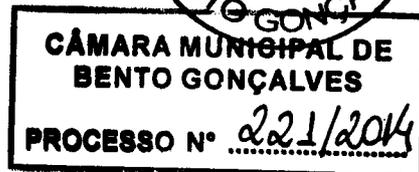


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 125/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 125, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estamos encaminhando a este Egrégio Legislativo Projeto de Lei que visa conceder de incentivo para formalização da aquisição de bens imóveis.

O presente projeto visa o incentivo à regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquotas do ITBI.

O contribuinte terá incentivo observando o art. 2º do presente Projeto de Lei, sendo que para a aplicação da alíquota será considerado como base de cálculo o valor atual da avaliação do mercado do imóvel.

Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com o inciso I do Art. 74 da Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

Ademais, o Projeto de Lei ora proposto define as alíquotas, os prazos e a forma de pagamento, a ser realizado pelo contribuinte junto a Secretaria Municipal de Finanças.

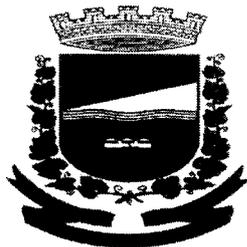
Sendo assim, com a concessão de incentivo para a formalização da aquisição de bens imóveis, pretende-se viabilizar aos contribuintes a possibilidade de regularizarem a situação do imóvel perante a Fazenda Municipal, aumentando, assim, a arrecadação do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquota do ITBI.

Art. 2º Os contribuintes terão incentivos observando as especificações abaixo:

- I - Alíquota de 0,8% para quem regularizar a aquisição do imóvel até 30/11/2014;
- II - Alíquota de 1,0% para quem regularizar a aquisição do imóvel até 23/12/2014.

Parágrafo único. Será considerado como base de cálculo o valor atual de avaliação de mercado do imóvel, para efeitos desta Lei.

Art. 3º Para fins de enquadramento nos incentivos o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios, abaixo descritos, de que a aquisição do imóvel se deu até o dia 31/10/2014:

- I - Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data mencionada no *caput* desse artigo; ou,
- II - Declaração de Imposto de Renda original em que conste informações sobre o imóvel.

Art. 4º A guia de ITBI relativa ao incentivo de que trata a presente lei deverá ser paga em uma única parcela, até o dia 23/12/2014.

Art. 5º O incentivo constante no art. 2º desta lei terá vigência para as solicitações de avaliação e cálculo do ITBI protocoladas no setor até 19 de dezembro de 2014.

§1º A falta de pagamento até a data de vencimento das guias de ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.

§2º Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 6º Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com o inciso I do Art. 74 da Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 7º É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal